



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 21198378/2021-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.003351/2021-25

Assunto: **DECISÃO - DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Assunto: **DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1330_00028_2021**

1. Trata-se de defesa ao Auto de Infração Nº **1330_00028_2021**, lavrado em **(25) vinte e cinco dia (s) do mês de abril, de (2021) dois mil e vinte e um**, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante **LUCIE GARABIOL**, filho (a) de **PIERRE GARABIOL** e **CLAIER GARABIOL**, nacional do país **FRANÇA**, nascido (a) aos (a) **04/08/1989**, sexo **Feminino**, portador (a) do **PASSAPORTE COMUM nº 16CE30500**, ingressou ao território nacional em **11/01/2021**, pelo (a) **AEROPORTO INTERNACIONAL GUARARAPES**, classificado (a) como **101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (2)**, com prazo inicial até **11/04/2021**, (sem prorrogação), infringiu o disposto no (s) **Art. 109, II**, da **Lei nº 13.445/2017**, sendo aplicado a multa de **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais) pela seguinte prática: ultrapassar em **14 dia (s)** o prazo de estada legal no país.
2. O pedido de reconsideração ou defesa foi apresentada em **20/05/2021**, portanto fora do prazo legal de **10 (dez) dias** assinalado no art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, ratificado no âmbito da **IN 198/2021**, em seu Art. 3º, § 3º da Polícia Federal.
3. A autuado argumentou, que antes da data limite do prazo concedido para sua estada pretendia deixar o Brasil. Entretanto a companhia aérea cancelou o voo de retorno, motivado pela pandemia mundial – Covid-19. Apresentou os comprovantes que demonstram a veracidade dos fatos. Todavia, existiam diversos voos com saídas de outras capitais brasileiras que poderiam ter atendido a viagem de retorno da estrangeira em tela.
4. Destarte, como defesa foi apresentada no dia **20/05/2021**, portanto de acordo com as regras do art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, ratificado no âmbito da **IN 198/2021**, em seu Art. 3º, § 3º da Polícia Federal, a defesa foi intempestiva, razão pela qual deixo de apreciá-la, mantendo a autuação.
5. Dar ciência formal a interessada, juntar cópia neste processo, e emitir a mesma guia de recolhimento (GRU), no valor de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**.
6. Atendendo ao art. 309, §9º, do Decreto 9.199/2017, que regulamentou a nova Lei de Migrações, bem como o Art. 7º, §1º da **IN 198/2021**, publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal para dar ciência a interessada.
7. Em atendimento ao Art. 7º, §2º da **IN 198/2021**, comunique-se a interessada por mensagem eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO CURVELO DE MATOS, Agente de Polícia Federal**, em 25/11/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21198378** e o código CRC **0C0A4B77**.